



**PL 2630/2020**  
**00130**

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

## **EMENDA Nº \_\_\_\_\_ - PLENÁRIO**

(ao PL de 2630/2020)

Inclua-se o seguinte artigo ao Substitutivo ao PL 2630/2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet:

“Art. 17-A. - Os impulsionamentos e publicidades realizados em meios digitais somente poderão ser contratados por pessoas físicas ou jurídicas com cadastros na Receita Federal.

I - Os pagamentos deverão ser realizados em moeda nacional.

### **Justificação**

O patrocínio de conteúdo direcionado ao público brasileiro deve estar restrito a pessoas físicas ou jurídicas localizadas no País. Deve, igualmente, ser pago com moeda local, de forma a mitigar as interferências externas em assuntos sensíveis da vida nacional.

Em 2017, relatórios apresentados ao Congresso dos Estados Unidos mostraram que publicações impulsionadas a partir da Rússia alcançaram 126 milhões de usuários norte-americanos. Foram publicados 80.000 anúncios com conteúdos “divididos”. O Facebook já havia informado que o objetivo era dividir a população com publicações focadas em costumes, por exemplo.

Em 2019, o próprio Facebook anunciou restrições de anúncios estrangeiros na Austrália para combater interferência estrangeira na comunicação digital do país.



SF/20933.39157-67

Além disso, a rede social informou que não faria a checagem de fatos em cima de anúncios. A não checagem de fatos em cima de anúncios advindos de outros países é uma fragilidade grande.

Uma vez que esse projeto tem como um dos focos a redução do anonimato nas redes sociais, é fundamental garantir que publicidades e impulsionamentos também sejam feitas por pessoas físicas ou jurídicas registradas em nosso país.

Portanto, diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/20933.39157-67